

  
ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO  
6ª COMISSÃO DE SAÚDE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 031/2017

Fls. nº 01

Assinatura Rosenice

**PROJETO DE LEI N.º 031/2017**

**AUTORIA: VER. FRED MOTA**

**EMENTA: DISPÕE:** "sobre a obrigatoriedade de álcool em gel em praças de alimentação"

**PARECER**

DIRETORIA LEGISLATIVA	
DRP	
Votação no Plenário	
EM: 17 08 17	Ass: _____
Situação: 10 <sup>º</sup>	_____
Responsável: 	_____

Versam os presentes autos a cerca do Projeto de Lei da lavra do Edil Vereador Fred Mota, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de álcool em gel em praças de alimentação"

A propositura apresenta como objetividade jurídica a disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos em praças de alimentação dos shoppings centers na cidade de Manaus;

A propositura foi deliberada em 06 de março de 2017 e encaminhada para a Procuradoria Legislativa em 15 de março de 2017 que se manifestou de forma técnica argüindo tratar-se de Projeto de Lei hábil a sua tramitação.

Encaminhado para a 2ª Comissão em 22 de março de 2017 e distribuído para o Relator Vereador Joelson Silva que apresentou parecer

  
ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO  
6ª COMISSÃO DE SAÚDE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ..... PL .....

Nº ..... 031/2014 .....

Fls. nº ..... 02 .....

Assinado ..... Rosenice .....

favorável ao seu prosseguimento o qual foi devidamente aprovado pela unanimidade dos membros no seio da Comissão em 12 de abril de 2017.

Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, foi distribuída para o Relator Marcelo Serafim em 03 de maio de 2017 que apresentou parecer favorável ao sua tramitação o qual foi aprovado em 17/05/2017 pela totalidade dos presentes;

Recebida pela 6ª Comissão de Saúde, foi distribuída para este Relator em 13 de Julho de 2017 que passa a opinar;

***É o relatório, sucinto.***

***Passo a opinar.***

Em detida análise aos presentes autos, tenho que a presente propositura, deve prosperar, uma vez que atende todos os requisitos destacados na legislação vigente, os quais passo a expor:

Inicialmente cumpre manifestar a competência desta Comissão, consoante art. 42 do Regimento Interno desta Casa:





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO  
6ª COMISSÃO DE SAÚDE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ..... PL

Nº ..... 031/2014

Fls. nº ..... 03

Assinatura ..... Rosenice

**Art. 42. À Comissão de Saúde compete:**

I – tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos;

II – fiscalizar a aplicação de políticas públicas, programas, projetos e atividades relativos à saúde;

III – fiscalizar o sistema municipal de saúde;

IV – analisar as ações de assistência social que envolvam a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência física;

V – fiscalizar o cumprimento da legislação referente à sua competência.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO  
6ª COMISSÃO DE SAÚDE

CMM/DICO/W/DECOM

Propositura: ..... PL

Nº ..... 0311/2014

Fls. nº ..... 04

Assinatura ..... Rosenke

O presente Projeto de Lei guarda consonância com a competência legislativa desta augusta Casa, e se afina com os objetivos fundamentais da Constituição Federal in verbis:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.**

É possível verificar que o nobre Edil objetiva com a proposta salvaguardar preventivamente a saúde da população da cidade de Manaus;

*Ex positis*, entendo que a presente propositura possa ser aprovada no seio da Comissão de Saúde, uma vez que se afina com a legislação municipal no que tange a ação preventiva e controle de endemias e

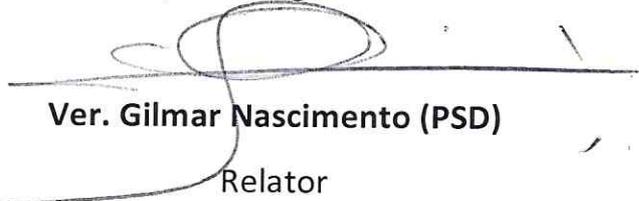


ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO  
6ª COMISSÃO DE SAÚDE

CM/DCOM/PSM  
Propositura: PL  
Nº: 03/1/2014  
Fls. nº: 05  
Assinatura: Rosenice

Constitucional, que classifica a Saúde como um direito de todos e dever do Estado, motivo pelo qual sou de parecer **FAVORÁVEL** a tramitação da Presente propositura nesta augusta Casa Legislativa.

Manaus, 02 de agosto de 2017

  
Ver. Gilmar Nascimento (PSD)

Relator

  
  
PPC  
M. Nascimento

COMISSÃO DE SAÚDE  
totalidade favorável  
presentes  
08/08/2017



